



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 30/11

fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 98/11 DOCUMENTO Nº 819/11

Altera a redação do art. 4º e parágrafo único da Lei nº 217-A, de 29.11.93, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênios com entidades de ensino superior e de 2º grau técnico – profissionalizante, objetivando a realização de estágios remunerados e dá outras providências.
Proc. nº 12732/93

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 4º e parágrafo único da Lei nº 217-A, de 29 de novembro de 1993, alterada pelas Leis nºs 433-A, de 02 de janeiro de 1997; 749-A, de 08 de julho de 1999; 1714-A, de 21 de abril de 2006, e 2047-A, de 05 de dezembro de 2008:

“Art. 4º – Os estagiários farão jus a bolsa-auxílio mensal, por jornada máxima de 6 (seis) horas diárias e limitada a 30 (trinta) horas semanais, assim distribuída:

- Nível Superior: R\$ 600,00 (seiscentos reais), e
- Nível Médio: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º – Para jornadas diárias de estágio inferiores à fixada no *caput*, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao período da jornada.

§ 2º - Os valores relativos à bolsa-auxílio mensal poderão ser reajustados através de Decreto do Executivo.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*

